



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 15ª (décima quinta) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Compareceu, também a Promotora de Justiça, convocada, Doutora: Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Josélia Alves de Freitas, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – Lida, foi aprovada, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente deu conhecimento, mais uma vez, ao Egrégio Colegiado da situação clínica da Promotora de Justiça Rosa Cristina de Carvalho e da sua filha. Terminadas, pela presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item. 6.1** – Ofício nº 1006/2008, de 13 de novembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP de João Pessoa, informando, através de Relatório a Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao período de 01 a 31.10.2008; **Item 6.2** – Ofício nº. 033/2008, de 03 de novembro de 2008. Assunto: relatório de inspeção da comissão do MEC, destinado a instruir processo administrativo em que se postula o credenciamento especial para a FESMIP ministrar o curso de especialização em Ministério Público, ordem Jurídica e Cidadania. Na fase de requerimentos, foi feita a seguinte propositura: **1)** O Dr. Antônio de Pádua Torres solicitou uma reunião extraordinária com todo Colegiado para tratar de assunto de interesse da Instituição. Pela



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Presidente foi marcada a Sessão solicitada para a segunda-feira, às 14h30, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia.

Item 7.1) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 133 ao art. 177). Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Artigos 133 e 134 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 2) Artigo 135 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 135 - Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial, são independentes no exercício de suas funções e gozam das seguintes garantias: I - . Por deliberação do Colegiado, este inciso ficou para apreciação e aprovação posteriores. II -; III - § 1º -: I -; II - e III - § 2º - § 3º -” 3) Artigos 136 e 137 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 4) Artigo 138 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 138 - Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público: I -; II -; III -; IV -; V -; VI - ingressar e transitar livremente: a) - nas salas de sessões dos tribunais, além dos limites que separam a parte reservada aos magistrados; b) -; c) - VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII - ; XIV -; XV -; XVI -; XVII -; XVIII -; XIX - ; Parágrafo único - “ 5) Artigos 139 e 140 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 6) Artigo 141 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 141 - São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII - manter atualizados os seus dados pessoais junto aos setores da administração do Ministério Público, informando eventuais mudanças no seu endereço residencial e virtual; XIV -; XV -; XVI -; XVI -; XVII -; XVIII -; XIX -; XX -; XXI - XXII - remeter mensalmente ao Corregedor-Geral do Ministério Público, conforme instruções por ele baixadas, até o décimo dia de cada mês subsequente, relatório das atividades funcionais do órgão de execução, ressalvados os casos daqueles que estiverem afastados.” 7) Artigo 142 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 142 - Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações: I -; II -; III -; IV -; V-; VI - Por deliberação do**



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Colegiado, este inciso ficou suprimido. § 1º - § 2º -” 8) Artigos 143 a 146 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 9) Artigos 147 e 148 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 10) Artigo 149 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 149 - Os subsídios dos membros do Ministério Público serão fixados, em parcela única, por Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça. **Parágrafo único O Promotor de Justiça convocado para substituição terá direito ao subsídio de Procurador de Justiça, com acréscimo proporcional inerente ao cargo”. 11) Artigo 150 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ **Art. 150** - Ao membro do Ministério Público será pago décimo terceiro subsídio, correspondente a um doze avos do subsídio a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a quinze dias”.12) Artigo 151 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 13) Artigo 152 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ **Art. 152** - Pelo exercício dos mandatos, dos cargos comissionados e das funções de confiança adiante discriminados será atribuída parcela indenizatória, calculada sobre o subsídio, não incorporável, sem prejuízo das vantagens auferidas em igualdade com os demais membros do Ministério Público, em percentuais a serem fixados pelo Colégio de Procuradores de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X - . **Por deliberação do Colegiado, este regramento ficou para apreciação e aprovação posteriores. XI -; XII -; XIII -”.** 14) Artigo 153 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 15) Artigos 154 e 155 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 16) Artigo 156 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 156 - Os membros do Ministério Público gozarão de férias remuneradas, com pelo menos um terço a mais do seu subsídio e parcela indenizatória a que fizer jus. **Parágrafo único.** As férias não podem fracionar-se em período inferior a trinta dias”. 17) Artigo 157 – **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 18) Artigo 158 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 158 - Somente entrará em gozo de férias o membro do Ministério Público que se encontre com seus trabalhos atualizados, neles compreendida a remessa de relatórios a Corregedoria-Geral”. 19) Artigo 159 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ **Art. 159** - O Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, poderá adiar o período de férias ou determinar a interrupção de seu gozo. **Parágrafo único.** As férias interrompidas poderão ser gozadas oportunamente”. 20) Artigo 160 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ **Art. 160** - O direito a férias somente será********



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

adquirido após o primeiro ano de exercício funcional”. **21) Artigos 161 ao 165 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 22) Artigos 166 e 167 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 23) Artigo 168 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 168 - O membro do Ministério Público poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício funcional para participar de curso para capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento jurídico na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. **Parágrafo único.** Para freqüência a congressos, palestras, seminários e cursos de curta duração, nas áreas afetas às suas atribuições, será deferida licença ao membro do Ministério Público, pelo prazo máximo de oito dias, requerida com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias”. **24) Artigos 169 e 170 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 25) Artigo 171 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 171 - A licença por luto será: I - de oito dias, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, filho, irmão ou dependente que viva às expensas do membro do Ministério Público; II - de quatro dias, por motivo de falecimento dos sogros, genro, nora, padrasto, madrasta, enteado”. **26) Artigos 172 ao 173 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 27) Artigos 174 e 175 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 28) Artigo 176 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 29) Artigo 177 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2)** A presidente do Egrégio colegiado expôs aos seus pares a necessidade da dilatação do prazo da resolução do CPJ nº 004/2008 - Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande. Pela Presidente fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da dilatação do prazo, fixando a data de 07 de janeiro de 2009. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.****

Elizabete Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ.



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***